



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 320/2025

Contrato Administrativo n.º 320/2025, que celebram entre si o Município de Sidrolândia e a empresa Federação de Atletismo do Estado do Mato Grosso do Sul

DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São Paulo, n.º 964, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.501.574/0001-31, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Vili Marcos Tognon, brasileiro e de outro lado a Empresa, **Federação de Atletismo do Estado do Mato Grosso do Sul**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.497.563/0001-04, estabelecida na Rua: América nº 941, Vila Planalto, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato pelo seu titular, Senhor Ageu de Oliveira Pereira, doravante denominada **CONTRATADA**, observadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e demais condições descritas a seguir.

DA AUTORIZAÇÃO:

O presente Contrato Administrativo é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo n.º 2569/2025, originado pela Inexigibilidade de Licitação n.º 59/2025 que, juntamente com o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais anexos, vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA:

Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o Sr. Ageu de Oliveira Pereira, cujo documento de autorização e demais dados de contato encontram-se anexados aos autos, para efeitos legais e uso no processo de fiscalização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

- 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo n. 320/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e no quadro resumo abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DIRETA DA FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO DO SUL (FAMS) PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO MUNICIPAL.	SERV.	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, a execução seguirá os seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

2.2. A execução do objeto se dará por meio de prestação dos serviços técnicos especializados a serem realizados pela Federação de Atletismo do Mato Grosso do Sul (FAMS), na data previamente estipulada, conforme as seguintes condições:

- A equipe técnica da FAMS (árbitros, mesários e coordenador técnico) deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 2(duas) horas antes do início do evento.
- A organização técnica da competição deverá seguir os padrões e regulamentos oficiais da modalidade, conforme diretrizes da Federação.
- A FAMS deverá entregar, ao final do evento, relatório técnico com os resultados, lista de participantes, declarações e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- Os serviços serão considerados entregues após a realização integral do evento, com a presença da equipe técnica, execução das atividades previstas e atesto do fiscal designado.

2.3. Do local da Execução dos Serviços:

2.3.1. Ginásio Municipal Olegário da Costa Machado -Rua Trajano Roberto Ferreira – São Bento – Sidrolândia/MS - CEP: 79170-000, e-mail operacional@sidrolandia.ms.gov.br

Horário previsto para início das atividades: a partir das 08:00(horário local), conforme cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da lei.

3.2. A prorrogação de que trata o item 3.1. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora contratado será realizada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Plano Básico de Fiscalização.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no contrato original.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no Termo de Referência e se compromete a tomar conhecimento das ações inseridas no Plano Básico de Fiscalização, em desenvolvimento pelo Município de Sidrolândia a ser disponibilizado pela Administração e publicado no sítio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

5.1. O valor global do serviço ora contratados é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com deslocamentos, estadia e outros.

5.3. O pagamento devido à CONTRATADA será depositado em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da CONTRATADA, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, usando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do IBGE, ou aquele que vier a substituí-lo.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo, da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela CONTRATADA que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo a CONTRATADA se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, devida na legislação aplicável, se for o caso.

5.10.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

021001 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.9002.2256.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500 - Fonte

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de um ano, contado da assinatura deste termo de Contrato, e deverão ser expressos em reais.

7.2. Após o período inicial de um ano, mesmo que o contrato compreenda um período maior, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do IBGE, ou aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar os serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;
- II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;
- V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;
- VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto aqueles referentes à custas processuais, se for o caso, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde que seja ela a dar causa, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, além disso, neste objeto em específico, é vedado o substabelecimento de instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Inexigibilidade de Licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Inexigibilidade de Licitação, ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, devendo ser considerada a dosimetria de multas e enquanto não regulamentado pelo órgão o processo de aplicação de penalidades, a gravidade da pena será avaliada e determinada no processo de aplicação de penalidades.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

10.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Na aplicação da sanção prevista no subitem 10.2.2 do item 10.2 deste Contrato, e nas demais, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 do item 10.2 deste Contrato será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7.1. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores efetivos, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

11.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. Ao termo de extinção, deverá ser anexado, sempre que possível:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas se houver.

11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE, dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de Sidrolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Sidrolândia, 29 de julho 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VILI MARCOS TOGNON
Data: 30/07/2025 12:42:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vili Marcos Tognon
Secretário(a) Municipal de Educação
Decreto nº 03/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
AGEU DE OLIVEIRA PEREIRA
Data: 30/07/2025 11:33:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Federação de Atletismo do Estado
do Mato Grosso do Sul**
Contratada